



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

2º Voto

APROVADO

Em 11 / 07 / 05

1º Voto

APROVADO

Em 07 / 04 / 05

Projeto de Lei nº 002 /2005

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Auxílio Periculosidade aos Servidores Municipais que trabalham como guarda Municipal, conforme discriminado nesta Lei.”.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Periculosidade aos Guardas Municipais.

**Art. 2º** - O percentual do Auxílio Periculosidade será correspondente ao do art.68, da Lei Municipal nº 786/03.

**Art. 3º** - O responsável pelo D.P. emitirá Lista dos Servidores que receberão o respectivo Auxílio Periculosidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de março de 2005.

Sérgio Vieira de Barros

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000  
Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep 28650-000  
Telefax: (22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI QUE DISPÕEM SOBRE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM COMO GUARDAS MUNICIPAIS CONFORME DISCRIMINAÇÃO NESTA LEI.

A ASSESSORIA JURÍDICA, emite PARECER sobre o projeto de Lei do Legislativo Municipal Nº 002/2005 de 07 de Abril de 2005, que dispõem sobre Auxílio Periculosidade aos Servidores Municipais ilustrados acima entendendo ser Constitucional pois apenas autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a sua possível implantação

É o Parecer.

Duas Barras, 07 de Abril de 2005.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

2ª VOTOÇÃO  
APROVADO  
Em 11 / 04 / 05

1ª VOTOÇÃO  
APROVADO  
Em 07 / 04 / 05

Projeto de Lei nº 002 /2005

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Auxílio Periculosidade aos Servidores Municipais que trabalham como guarda Municipal, conforme discriminado nesta Lei.”.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Periculosidade aos Guardas Municipais.

**Art. 2º** - O percentual do Auxílio Periculosidade será correspondente ao do art.68, da Lei Municipal nº 786/03.

**Art. 3º** - O responsável pelo D.P. emitirá Lista dos Servidores que receberão o respectivo Auxílio Periculosidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 28 de março de 2005.

Sérgio Vieira de Barros



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 02/2005

EMENTA: Dispõe sobre AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a Conceder Auxilio Periculosidade aos Servidores Municipais que trabalham como Guardas Municipais.

**PARECER**

*Pela aprovação do Projeto*

---

---

---

---

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

*FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA*

**PARECER**

*Pela aprovação do Projeto*

---

---

---

---

RELATOR: \_\_\_\_\_

*JOSE HENRIQUE LOPES DA SILVA*

**PARECER**

*Pela aprovação do Projeto*

---

---

---

---

MEMBRO: \_\_\_\_\_

*MARCO SERPA ALVES*

Duas Barras, 07 de abril de 2005.